

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 n. 56 São Paulo sábado, 21 de março de 1992

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 34.728, DE 20 DE MARÇO DE 1992

Altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.575, de 11 de dezembro de 1970

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos a seguir enumerados do Regulamento da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, aprovado pelo Decreto nº 52.575, de 11 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a redação que se segue:

- I — a alínea "b" do inciso II do artigo 41;
- "b) contar, no máximo, 26 (vinte e seis) anos de idade, completados até o último dia do ano de inscrição";
- II — o artigo 45;
- "Artigo 45 — Para inscrição no concurso de admissão ao CFO não será exigida às Praças da Corporação as condições previstas nas alíneas "b" e "d" do inciso III do artigo 41 deste Regulamento."
- Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 1º do Decreto nº 6.908, de 23 de outubro de 1975, na parte em que teve sua redação alterada pelo inciso II do artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1992.

#### DECRETO Nº 34.729, DE 20 DE MARÇO DE 1992

Estabelece as condições de admissão na Polícia Militar do Estado, como Soldado PM e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — A admissão na Polícia Militar do Estado, na graduação de Soldado PM, far-se-á mediante:

I — aprovação e classificação, dentro do número de vagas, em concurso público de provas, realizado pela Corporação;

II — apresentação de prova de conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Soldado PM, realizado pela Corporação;

III — prova de quitação com o serviço militar, nos casos de pertencerem ao sexo masculino.

Artigo 2º — Para inscrever-se no concurso público a que se refere o inciso I do artigo anterior, os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- I — ser brasileiro;
- II — ter idade compreendida entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos;
- III — ter concluído o curso de 1º grau de ensino, comprovado por meio de documento expedido por órgão competente.

Artigo 3º — Para serem matriculados no Curso de Formação de Soldado PM, os candidatos inscritos deverão satisfazer as seguintes condições:

I — lograr aprovação e classificação, dentro do número de vagas, no concurso público a que se refere o artigo anterior;

II — demonstrar temperamento adequado ao exercício da função policial militar, aferido em exames psicológicos, realizados na Corporação;

III — demonstrar aptidão física e mental, verificada em inspeção de saúde, realizada na Corporação;

IV — apresentar condicionamento físico satisfatório para a frequência ao Curso de Formação de Soldado PM, avaliado em provas de campo, realizadas na Corporação;

V — possuir procedimento social irrepreensível, apurado em investigação adequada e, se reservista, não haver cometido falta desabonadora na Organização Militar em que serviu;

VI — não registrar antecedentes criminais e, se funcionário ou servidor, não ter respondido ou não estar respondendo a processo administrativo, que possa incompatibilizá-lo com a função policial militar.

Parágrafo único — Em função da necessidade de pessoal e a critério do Comandante Geral da Corporação, poderão ser matriculados, condicionadamente, candidatos cuja investigação de procedimento social ou exames de saúde ainda não estiverem concluídos.

Artigo 4º — O candidato matriculado no Curso de Formação de Soldado PM receberá, para efeito de identificação, registro estatístico provisório e bolsa de estudo, cujo valor corresponderá ao menor vencimento de Soldado PM, passando à condição de Aluno-Soldado.

Artigo 5º — Será desligado do Curso de Formação de Soldado PM, a qualquer época, com consequente perda da bolsa de estudo recebida, o Aluno-Soldado que:

I — requerer;

II — não frequentar o Curso com aproveitamento;

III — tiver desempenho disciplinar insatisfatório, segundo diretrizes baixadas pelo Comandante Geral da Corporação;

IV — for contra-indicado, ao término da investigação de procedimento social ou apresentar, ao final dos exames de saúde, anormalidades que, a critério do órgão de saúde da Corporação, forem consideradas incompatíveis com a função Policial Militar, se matriculado nas condições do parágrafo único do artigo 3º deste decreto.

§ 1º — O Aluno-Soldado que, por deliberação do órgão de saúde da Corporação, ficar impedido de participar das atividades curriculares, pelo prazo fixado em regulamentação própria, será desligado do Curso, ficando assegurada, a seu pedido, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, por uma única vez, a contar do desligamento, a matrícula para os cursos subsequentes, satisfeitas as condições previstas nos incisos III, IV e V do artigo 3º deste decreto.

§ 2º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Aluno-Soldado PM, cujo afastamento, por deliberação do órgão de saúde da Corporação, seja resultante das atividades curriculares e que, cessado o motivo, será reintegrado ao mesmo curso de formação, se reunir condições de aproveitamento, ou matriculado no curso subsequente.

Artigo 6º — O Aluno-Soldado que concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação de Soldado PM, terá averbado, para todos os efeitos legais, o tempo correspondente ao período de formação nos termos da legislação em vigor.

§ 1º — O Soldado PM ingressará na Qualificação Policial-Militar Combatente.

§ 2º — A Soldado PM ingressará na Qualificação Policial-Militar Feminina.

Artigo 7º — A forma de verificação das condições de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos à admissão será regulada por ato do Comandante Geral da Corporação.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 28.312, de 4 de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de março de 1992.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 23 de março — Segunda-feira

9h45	Audiências aos Deputados Federais
15h	Recebe Diretores da ANFAVEA
16h	Governador Jayme Campos, do Mato Grosso
17h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga
18h	Secretário da Infra-Estrutura Viária, Deputado Wagner Gonçalves Rossi

### Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	27
Planejamento e Gestão	3	Secretaria do Menor	32
Justiça e Defesa da Cidadania	7	Procuradoria Geral do Estado	32
Trabalho e Promoção Social	8	Transportes Metropolitanos	33
Segurança Pública	9		
Fazenda	11	Universidade de São Paulo	33
Agricultura e Abastecimento	13	Universidade	
Educação	13	Estadual de Campinas	33
Saúde	22	Universidade Estadual Paulista	33
Energia e Saneamento	25		
Infra-Estrutura Viária	25	Ministério Público	34
Administração e Modernização do Serviço Público	26	Tribunal de Contas	39
Cultura	26	Ediais	51
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26	Concursos	53
Esportes e Turismo	26	Assembleia Legislativa	107
		Diário dos Municípios	117
		Ministérios e Órgãos Federais	120

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

#### Despacho do Secretário, de 20-3-92

No ofício nº 6/92-JLR-SISPESP em que é interessado o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo — SISPESP sobre Afastamento de servidor com base na L. C. 343-84: À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do Parecer 227/92 da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de afastamento em favor de Angelo Petroni Neto, RG 6.015.068, por não estarem preenchidos os requisitos legais e regulamentares exigidos na espécie.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SG-18, de 20-3-92

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto nº 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a exposição de motivos apresentada pelo Secretário de Esportes e Turismo, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 75 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou do artigo 15, inciso III, da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, que participarem das competições desportivas do Campeonato Colegial de Esportes do Estado de São Paulo, a ser promovido pelas Secretarias de Esportes e Turismo e da Educação, no período de 1º de abril a 22 de novembro de 1992.

Artigo 2º — Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante

apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela Secretaria da Educação na 1ª Fase (Delegacias de Ensino) e pela Secretaria de Esportes e Turismo nas fases subsequentes.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG 19, de 20-3-92

Doação de materiais usados, declarados inservíveis e arrolados para a Direção Estadual de Material Excedente.

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação de materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento ao pedido do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, objeto do processo GG-540/92;

1 — Polícia Civil de São Paulo — Academia de Polícia — Praça Professor Reynaldo Porchat, 219 — Capital;

a) CAGE — 488/91 — ofício 521/91;

1 — 105 carteiras de plástico (tipo universitário)

PI — s/nºs — (item 61);

2 — 2 cadeiras estofadas em couro preto, com estrutura metálica — PI — s/nºs e PI — 42.101 (itens 62 e 64);

3 — 2 cadeiras estofadas em couro preto, com estrutura metálica (giratória) PI — 116.961 e PI — 119.455 — (item 63);

4 — 4 cadeiras de madeira com braço para apoio — PI — 14.759 — 27.051 — 120.151 — 127.226 (item 65);

5 — 5 cadeiras de madeira, sem braço — PI — s/nºs e PI — 118.155 (itens 66 e 67);

6 — 1 cadeira de madeira com braço, estrutura metálica (giratória) — PI 43.989 (item 68);

7 — 1 cadeira de fórmica, com estrutura de ferro — PI — s/nº (item 69).